

Autos nº 5173336-71.2023.8.09.0019

DECISÃO

Considerando recente decisão liminar proferida junto ao STJ nos autos de conflito de competência nº 196141-GO (2023/0107697-5), DECISÃO INCLUSA NO EVENTO Nº 24 dos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, ordenando a abstenção de constrição de bens e ou valores em face de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, **DETERMINO DE PRONTO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA PELA INSTÂNCIA SUPERIOR, DEVENDO SER RECOLHIDOS DE IMEDIATO EVENTUAIS MANDADOS DE ARRESTO AINDA EM FASE DE CUMPRIMENTO NESTE JUÍZO, COM A DEVIDA CERTIFICAÇÃO DOS BENS ARRESTADOS ATÉ A DATA DE COMUNICAÇÃO DA REFERIDA DECISÃO A ESTE JUÍZO (04/04/2023- DATA DE ENCAMINHAMENTO DO MALOTE DIGITAL A ESTA COMARCA, ÀS 19:05:31), FICANDO SUSPENSAS AS MEDIDAS CONSTRITIVAS DETERMINADAS NOS AUTOS EM FACE DE LUCIANO CÂNDIDO SOARES, ATÉ O JULGAMENTO DA QUESTÃO PERANTE O STJ.**

Junte-se ao presente feito a cópia da decisão contida no Evento nº 24 dos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, bem como das informações prestadas por este Juízo ao STJ.

Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Uberlândia.

Buriti Alegre/GO, 11 de abril de 2023

Jéssica Lourenço de Sá Santos

Juíza de Direito